

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0088/77

INTERESSADO: JOSÉ CLAUDINO LUCCA

ASSUNTO: Contrato do interessado, Senhor José Claudino Lucca, para coordenar e ministrar aulas da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros junto ao Departamento de Ciências Sociais e Comunicação do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

RELATOR: Conselheiro - Celso Volpe

PARECER CEE Nº 912/77 - CETG - APROVADO EM 26/10/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Diretor Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete à apreciação deste Conselho Estadual de Educação o Processo do Conselho Estadual de Educação nº 008/77, que trata da indicação do professor José Claudino Lucca para, na categoria docente de Professor I, coordenar e lecionar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros junto ao Departamento de Ciências Sociais e Comunicação.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado concluiu, em 1.976, o curso de licenciatura em Letras - Português e Francês-, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação de Educação e Cultura do ABC - São Caetano do Sul. É também formado pela Escola de Educação Física do Exército, com registro no Ministério/e Cultura, ex-vi do Decreto - Lei federal nº 5.342/43.

Causou-nos muita estranheza ter a Escola fornecido ao interessado um documento, folhas 24, declarando que "o senhor José Claudino Lucca é Assistente da cadeira de Estudo de Problemas Brasileiros", disciplina essa em que ainda não está autorizado a exercer as funções de professor em estabelecimentos jurisdicionados a este Conselho Estadual de Educação.

Da análise do curriculum vitae apresentado pelo inte-

ressado, não nos foi possível concluir o atendimento à Deliberação do Conselho Estadual de Educação n° 08/76, como também ao que dispõe a Portaria Ministerial n° 0505/77, que estabelece diretrizes básicas para o ensino de Estudo de Problemas Brasileiros, nos Cursos Superiores.

II - CONCLUSÃO

Contrário à indicação do Senhor José Claudino Lucca para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Estudo de Problemas Brasileiros, junto ao Departamento de Ciências Sociais e Comunicação do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, por não atender às disposições legais vigentes (Deliberação do Conselho Estadual de Educação n° 08/76).

São Paulo, 14 de setembro de 1.977

a) Conselheiro:- Celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:- Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12 de outubro de 1977.

a) Conselheiro:- Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de outubro de 1.977.

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente